

AUTORIZ/MS: 907423-1  
CNPJ: 11.459.933/0001-68  
PROCESSO: 25752831136/2016-50  
Na Resolução - RE nº 1.299, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2016, Seção 1, pág. 113 e Suplemento pág. 19, Onde se lê:  
EMPRESA: LYRE PROFESSIONAL COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-ME  
ENDEREÇO: AV. TEOTÔNIO VILELA Nº 620  
BAIRRO: JARDIM PARANÁ CEP: 19807370 - ASSIS/SP  
CNPJ: 22.422.233/0001-15  
PROCESSO: 25351.056281/2016-37 AUTORIZ/MS: 2.08681.1  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
Leia-se:  
EMPRESA: LYRE PROFESSIONAL COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI-ME  
ENDEREÇO: AV. TEOTÔNIO VILELA Nº 620  
BAIRRO: JARDIM PARANÁ CEP: 19807370 - ASSIS/SP  
CNPJ: 22.422.233/0001-15  
PROCESSO: 25351.056281/2016-37  
AUTORIZ/MS: 2.08681-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS  
ARMAZENAR: PERFUMES  
ARMAZENAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS  
DISTRIBUIR: PERFUMES  
DISTRIBUIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EMBALAR: COSMÉTICOS  
EMBALAR: PERFUMES  
EMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
EXPEDIR: COSMÉTICOS  
EXPEDIR: PERFUMES  
EXPEDIR: PRODUTOS DE HIGIENE  
FABRICAR: COSMÉTICOS  
FABRICAR: PERFUMES  
FABRICAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
FRACIONAR: COSMÉTICOS  
FRACIONAR: PERFUMES  
FRACIONAR: PRODUTOS DE HIGIENE  
REEMBALAR: COSMÉTICOS  
REEMBALAR: PERFUMES  
REEMBALAR: PRODUTOS DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.067, de 3 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 149 de 04/08/2016, Seção 01, pág. 38,

Onde se lê:  
"Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização do estoque existente no mercado dos medicamentos Biomag e cloridrato de sibutramina 10 e 15 MG cápsula dura (Registros MS: 1057303710021,1057303710054,1057303710021 e 1057303710054) ..."

Leia-se:  
"Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição e comercialização do estoque existente no mercado dos medicamentos Biomag e cloridrato de sibutramina 10 e 15 MG cápsula dura (Registros MS: 1057303710021,1057303710054,1121303770052 e 1121303770028)..."

## DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.433, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016 (Publicada no DOU de 12-9-2016)

ANEXO(\*)

(\*) Republicado por ter saído com incorreção em suplemento do DOU nº 175, de 12 de setembro de 2016, pág. 46.

### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.471, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.472, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.474, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.387, de 8 de julho de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON DE ALMEIDA PEREIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

### PORTARIA Nº 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo ao Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e considerando o disposto no art. 17 da Portaria GM/MS nº 2.531, de 12 de novembro de 2014, que redefine as diretrizes e os critérios para a definição da lista de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e o estabelecimento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) e disciplina os respectivos processos de submissão, instrução, decisão, transferência e absorção de tecnologia, aquisição de produtos estratégicos para o SUS no âmbito das PDP e o respectivo monitoramento e avaliação, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 28, de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 2, página 42, a Portaria nº 41, de 03 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 171, Seção 2, página 44, a Portaria nº 69, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 203, seção 2, página 44 e Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 90, seção 2, página 69 no que se refere à constituição da Comissão Técnica de Avaliação para análise e avaliação de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) terá a seguinte composição:

I - Wallace Mateus Prata (titular) e Marta da Cunha Lobo Souto Maior (suplente) - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) do Ministério da Saúde;

II - Genivano Pinto de Araújo (titular) e Mariana Carvalho Pinheiro (suplente) - Secretaria Executiva (SE), do Ministério da Saúde;

III - Sérgio Andrade Nishioka (titular) e Ivo Brito (suplente) - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde;

IV - Carlos Alberto Mattos (titular) e Maria Inez Pordeus Gadelha (suplente) - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde;

V - Bruno de Carvalho Duarte (titular) e Daniele Beche (suplente) - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC);

VI - Thiago de Mello Moraes (titular) e Carolina Rezende Melo da Silva (suplente) - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI);

VII - Claudio Figueiredo Coelho Leal (titular) e João Paulo Pieroni (suplente) - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

VIII - Patrícia Ferrari Andreotti (titular) e Leandro Pereira Rodrigues (suplente) - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IX - Igor Ferreira Bueno (titular) e Victor Hugo Gomes Odorcyk (suplente) - FINEP - Inovação e Pesquisa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### PORTARIA Nº 485, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.189077/2013-73	OLIBER PINEIRO VILTRES	2200004	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ
2500.189302/2013-71	OSVALDO AGUILERA AGUILERA	2200012	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ